



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

## **PARECER JURÍDICO N. 550/2025**

**REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração**

**MEMORANDO: 174/2025**

Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA – CNPJ 02.310.921/0001-86**, tendo como objeto a prestação de serviço técnico especializado hospedagem de dados, de suporte técnico e de atualização do sistema de informática IEMPREV web - SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, doravante denominado IEMPREV web, pelo valor total de **R\$ 7.065,96 (sete mil sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** diluído em 12 parcelas DE igual valor, que serão pagas mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados, pela CONTRATANTE.

Vivian da Silva Ribeiro juntamente com o Prefeito Municipal firmou o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar justificando a contratação nos seguintes termos:

***O IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda é uma instituição voltada para a qualificação de recursos humanos, prestação de assessorias e desenvolvimento de sistemas de informática, todas as atividades são voltadas à Administração Pública Municipal.***

***No âmbito da previdência, vem contribuindo significativamente para aperfeiçoamento desta importante área da Administração Pública, destacando-se as seguintes iniciativas:***

***- Editou, em conjunto com a DPM-Delegações de Prefeituras Municipais, os livros técnicos:***



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

*- Previdência Municipal – Guia dos Fundos e Institutos, tendo sua primeira edição em 1998 e a segunda edição em 1999, com temas sobre os regimes de previdência constitucionalmente previstos, a seguridade dos municípios do Rio Grande do Sul, medidas recomendáveis aos municípios e outros. Também vem contribuindo com a disponibilização de apostilas técnicas sobre a previdência dos municípios com amplo detalhamento dos temas apresentados nos cursos oferecidos sobre o tema.*

*-Regime Próprio de Previdência do Município, de 2002, apresentando temas pertinentes aos principais aspectos técnicos a serem observados na gestão dos regimes, bem como noções de ciência atuarial e aspectos contábeis dentre outros assuntos essenciais relacionados ao tema.*

*Promove inúmeros cursos relacionados aos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios, há 20 anos, nos Estados do RS, SC, PR, SP, MG, e BA, inclusive diversos na modalidade in company, tornando-se uma referência nesta área do conhecimento técnico. Dentre os cursos já promovidos, destacam-se: Regimes Próprios De Previdência Social; Fundamentos De Direito Administrativo Para A Gestão E Atuação Dos Conselhos.*

*Evidencia-se, ainda, o fato de o IEM sempre ter contado com colaboradores com ampla formação técnica, incluindo-se, além do nível superior, profissionais com mestrado, doutorado e outros níveis de pós-graduação, além da vivência no âmbito da Administração Pública e docência em cursos de nível superior e especialização.*

*Desenvolver o sistema de informática IEMPREV-Sistema de Cálculo de Aposentadoria e Pensão, com as seguintes operações mínimas:*

- cadastro e armazenamento de dados de servidores, incluindo-se os relativos à documentação pessoal e laboral, datas e períodos de tempo de serviço e contribuição na área pública e privada, datas de nomeação, posse e exercício em cargos e funções públicas, tempo de docência e extradocência;*
- grade de efetividade e hipóteses legais e exceções;*
- controle não permissivo para lançamento de períodos concomitantes;*
- projeção de todas as aposentadorias em lei admitidas, já implementadas na data dos cálculos e das futuras a implementar, dentre as voluntárias, compulsória e especiais, com proventos integrais ou proporcionais;*
- projeção das pensões;*



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- *indicação na data que o servidor atingiu a aposentadoria compulsória;*
- *projeção dos benefícios relativos ao magistério, com indicação dos decorrentes de aposentadoria especial e alternativa de aposentadoria comum;*
- *indicação da fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios;*
- *indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos;*
- *cálculo automático do valor dos proventos em cada caso, inclusive na média das remunerações de contribuição;*
- *repasso de alterações necessárias a adequações do sistema sempre que houver alterações de legislação pertinente;*
- *atualização mensal das tabelas de correção para cálculo da média, de valores de salário mínimo e teto do RGPS;*
- *geração de relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão.*

*Disponibilização de suporte: para a instalação, manutenção e operação do sistema IEMPREV, com atendimento permanente para a resolução de dúvidas e eventuais problemas decorrentes da operação do sistema referido.*

*O IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda é uma instituição voltada para a qualificação de recursos humanos, prestação de assessorias e desenvolvimento de sistemas de informática, todas as atividades são voltadas à Administração Pública Municipal.”*

A contratação por parte da Administração Pública para a prestação de serviços deve ser, em regra, precedida de procedimento licitatório, que atenderá o interesse público e acatará a proposta mais vantajosa, segundo consta do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações .



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

No entanto, o dispositivo constitucional anteriormente citado garante vinculação à excepcionalidade na contratação por parte de Administração Pública. A legislação proverá requisitos para a contratação sem a obrigatoriedade da realização de Licitação.

A Lei nº 14.133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art.75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

**Art. 74, É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**(...)**

**§3º: considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**

Foi anexado aos auto Declaração de Notória Especialização, onde o **Instituto de Estudos Municipais Ltda – IEM** demonstra notória especialização



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

na prestação de serviços técnicos especializados relacionados aos Regimes Próprios de Previdência e à Previdência Aplicável aos Servidores Públicos efetivos, com base nas atividades desenvolvidas desde o ano de sua fundação, em 1997, demonstrando: Atividades técnicas especializadas desenvolvidas; Livros e apostilas editadas; Encontros Estaduais de Previdência, Cursos Promovidos; Avaliações Atuariais e seus Sistemas de Infomática de Previdência, o qual permite inferir que trabalho realizado pelo IEM é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, assim sendo:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Conforme consta dos autos da presente dispensa foram elaborados estudo técnico preliminar e termo de referência justificando-se a necessidade da contratação (art. 72, inciso I);



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

O preço estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pela secretaria de origem, é compatível com os valores praticados pelo mercado (art. 72, inciso II), tendo sido juntadas extratos de contratação com o Município de Arvorezinha, IPASSP-Santa Maria, Município de Bom Princípio, pela futura contratada em contratações anteriores, as quais a similaridade do preço antes praticado com aquele a ser pago em virtude da inexigibilidade.

O presente parecer jurídico tem como escopo controle prévio de legalidade nos termos do disposto no §4º do artigo 53 da Lei de licitações, demonstra o atendimento dos requisitos exigidos para a presente modalidade de contratação; (art. 72, inciso III), devendo, para seguimento vir ao expediente autorização da autoridade superiora (Art. 72, VIII).

Consta do presente expediente previsão de crédito orçamentário suficiente para suportar o valor da contratação (art. 72, inciso IV).

Cabe ao setor de Licitações e Contratos, solicitar ao contratado, no momento que formalizar aos atos de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 72 da Lei de Licitações, a comprovação de que o mesmo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Em cotejo ao Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023<sup>2</sup>, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 08 de julho de 2025.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas  
OAB/RS 47.583

<sup>2</sup>Art. 17. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.